



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE – SC
PROCESSO LICITATORIO Nº 7/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021

1 – DA LICITAÇÃO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, com sede administrativa na Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Selso Neiland, portador do CPF nº 017.705.879-00, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** a qual será processada e julgada em conformidade da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, com base nas condições e especificações constantes do presente ato convocatório, visando a aquisição do objeto abaixo indicado, contendo as seguintes disposições:

1.2 – Os documentos de habilitação, bem como a proposta, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes lacrados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, até às **08h15min horas do dia 23 de março de 2021**, sendo **ABERTOS** às **08h30min**, observado o devido processo legal.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Descrição dos Itens da Licitação/Carta de Apresentação de Proposta;
Anexo III	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo IV	Modelo de Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
Anexo V	Modelo de Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com ressalva (somente para ME, EPP e MEI);
Anexo VI	Modelo de Declaração de que não foi declarada inidônea por nenhum órgão federal, estadual ou municipal e que não está impedida de licitar com o órgão municipal;
Anexo VII	Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
Anexo VIII	Declaração de Visita do local que serão executados os serviços;
Anexo IX	Minuta Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para seleção para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS GRUPOS “A1, A4 E E” (INFECTANTES) E “B” (QUÍMICOS E MEDICAMENTOS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE/SC”**, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência - **ANEXO I** do presente Edital.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até o 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.

3.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sendo que acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação poderá ser protocolada junto ao Setor de Recepção e Protocolos ou enviada para o e-mail: licitacao@bandeirante.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado. Sugerimos confirmar via telefone o recebimento.

3.4. Considera-se o recebimento tempestivo o protocolo efetuado até às 17h00min do dia de **22 de março de 2021** e o e-mail encaminhado até às 23h59min do dia **22 de março de 2021**.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

4.2. **Não será admitida a participação de empresas:**

4.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas nos termos do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

4.2.3. Que estejam impedidas de licitar com os órgãos públicos nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.2.4 - Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

4.3 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4.4. O presente Processo Licitatório NÃO é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o Art. 47 e 48, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores.

4.4.1. Justifica-se que o presente processo licitatório não contempla a “exclusividade” para contratação de “ME” e “EPP”, pois o Município de Bandeirante entende que neste procedimento licitatório a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à administração, mantendo-se para as microempresas e empresas de pequeno porte, os demais direitos previstos nas leis complementares 123/2006 e alterações posteriores.

4.5. A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

4.5.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Será considerada válida a Certidão Simplificada, que tenha sido emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

4.6. A documentação constante dos subitens 4.5.1 **somente será exigida caso a empresa queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, devendo ser apresentada obrigatoriamente FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO.

4.7. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com a apresentação dos documentos descritos nos subitens 4.5.1 não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do licitante, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

4.9. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros CEIS e CNEP, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

4.10. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.11. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5 – DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Na data, hora e local designados para realizar o certame, serão chamados os representantes dos proponentes licitantes, os quais deverão apresentar ao pregoeiro documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento do certame os seguintes documentos:

5.2.1. Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio):

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa; e,

b) cópia do RG e CPF;

5.2.2. Se tratando de representante constituído (procurador):

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;

b) procuração com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Edital, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, carta de credenciamento (modelo constante do Anexo III); e,

c) cópia do RG e CPF do procurador;

5.2.3. Se tratando de empresa individual:

a) registro comercial; e,

b) cópia do RG e CPF;

5.2.4. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, dando ciência de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02 (modelo constante do Anexo IV ou V).

5.2.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma.

5.3. Os documentos apresentados poderão ser entregues em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor municipal (apresentando o original para conferência) ou ainda publicação em órgão de Imprensa Oficial.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

5.4. Os documentos apresentados serão retidos pelo pregoeiro para juntada no processo licitatório.

5.5. **Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.**

5.6. Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no certame, sendo admitido apenas um representante por proponente licitante na Sessão Pública.

5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente licitante.

5.8. Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições da licitação.

5.9. A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar o proponente licitante no certame, a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento e o não credenciamento ou a ausência de credenciado resultará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.

5.10. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais no processo licitatório (art. 11, inc. IV, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000).

5.11. Se após o credenciamento o representante do proponente licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência, sendo que o retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados, salvo autorização expressa do pregoeiro.

5.12. Será aceito o credenciamento realizado até o horário estipulado para a entrega dos envelopes de proposta, bem como habilitação, conforme consta no item 1.2 do presente Edital.

5.13. Nenhuma proposta será desclassificada em função do não credenciamento da empresa proponente, porém a mesma ficará impedida de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

5.14. Depois de encerrada a etapa de credenciamento não será aceito novas empresas proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar ou manifestar intenção de recurso.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Razão Social ou nome da Pessoa Física:
Fundo Municipal de Saúde
Processo Licitatório nº ____/2021
Pregão Presencial nº ____/2021

Envelope nº 02 – Habilitação

Razão Social ou nome da Pessoa Física:
Fundo Municipal de Saúde
Processo Licitatório nº ____/2021
Pregão Presencial nº ____/2021



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

7 – DA PROPOSTA (Envelope nº 01)

7.1. O Envelope nº 01 deverá conter a proposta apresentada com as seguintes exigências:

7.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada ao final por seu representante legal da empresa;

7.1.2. Ser apresentada conforme modelo sugestivo do **Anexo II** ou por meio de arquivo de mídia com a cotação de preços, conforme Betha Auto Cotação disponível para download no site: www.bandeirante.sc.gov.br. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos itens, de acordo com o Anexo I;

7.1.3. Indicar a razão social da empresa, endereço completo e CNPJ da proponente, sendo este o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame;

7.1.4. Conter **preço unitário, preço total** e marca de cada um dos itens, sendo apresentados em conformidade com o **Anexo II, sob pena de desclassificação**, devendo este incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação ao Município de Bandeirante;

7.1.5. Cotar os preços em moeda nacional (Real - R\$), sendo admitido até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa por extenso;

7.1.6. Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

7.2. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. O critério de aceitabilidade de preço é o indicado no Anexo I, estando desclassificadas as propostas cujos preços o excedam (art. 40, inciso X e art. 48, inciso II, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

7.4. Caso exista proposta omissa em relação aos prazos de que trata a alínea 7.1.6., presumir-se-ão os indicados neste Edital.

7.5. O conteúdo da proposta apresentada, em nenhuma hipótese poderá ser alterado, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, com exceção dos previstos neste Edital. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, com a entrega do objeto licitado, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

OBS: Na ausência de rubricas ou assinaturas na proposta de preços, o representante legal/constituído da empresa estando presente e tendo poderes para tal devidamente credenciado, poderá efetuar as assinaturas na hora do certame.

7.8. Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.9. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.10. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

8 – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.1. O envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação em via original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor municipal (apresentando o original para conferência), a seguir:

8.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

8.1.2. **REGULARIDADE FISCAL** (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93)

Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina:

- a) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema e-Proc (novo);
- b) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema SAJ;

Para as empresas sediadas nos demais estados:

- c) Prova de Negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

8.1.4. **DECLARAÇÕES**

- a) Declaração expressa do proponente licitante ratificando a observância rigorosa do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo VII**.
- b) Declaração expressa do proponente licitante de idoneidade, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9º, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo VI**;
- c) Declaração da proponente licitante indicando o **nome da pessoa responsável, telefone e e-mail** para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Licitações, Contratos, Convênios e Compras do Município de Bandeirante, SC.

8.2. A cópia de certidões de regularidade emitida via internet não precisam ser autenticadas, sendo suas validades confirmadas pelo pregoeiro e membros da Comissão de Licitação.

8.3. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade.

8.4. Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, salvo legislação específica.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.5. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

8.1.5. **PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93):

8.1.5.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, constando o (s) responsável (is) técnico (s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. No caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, vigente na data fixada no subitem 1.2 deste Edital, devendo, no caso da licitante ser vencedora, obter junto ao CREA/SC, visto para a execução de obra e apresentá-lo à Prefeitura de Bandeirante no ato da assinatura do Contrato.

8.1.5.2. Certidão de Registro de pessoa física, do responsável técnico da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. No caso do licitante estar sediado em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, vigente na data fixada no subitem 1.2 deste Edital, devendo, no caso da licitante ser vencedora, obter junto ao CREA/SC, visto para a execução de obra e apresentá-lo à Prefeitura de Bandeirante no ato da assinatura do Contrato.

8.1.5.3. Comprovação do licitante do vínculo empregatício entre a empresa licitante e o responsável técnico. Este comprovação deverá ser efetuada mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação, bem como, por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus “quadros permanentes” ou “societários” nos termos do art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.5.3. Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica) comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.1.5.4. Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução da obra, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma, e que nada irá reivindicar em razão de seu local, caso venha a ser vencedora do certame, conforme modelo **ANEXO VIII**.

8.1.5.5. Apresentar uma relação nominal e numérica de máquinas e equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços, individualizando através de marca, modelo, capacidade e ano de fabricação dos veículos, para auxiliar a fiscalização do município de Bandeirante/SC.

8.1.5.6. Licença Operacional vigente emitida pela sede/estado da licitante, com finalidade de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final compatível com o objeto da licitação.

8.1.5.7. Licença de aterro sanitário fornecida por órgão ambiental para disposição dos resíduos.

8.2. A cópia de certidões de regularidade emitida via internet não precisam ser autenticadas. As referidas certidões terão sua validade confirmada pela mesma, via pregoeira e equipe de apoio.

8.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

8.4. Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, salvo legislação específica.

8.5. Toda a Documentação exigida para habilitação deverá ser apresenta no original ou em cópia previamente autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto aquelas citadas no item 8.2.

8.5.1. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das propostas, será considerada a de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

9.2. O objeto deste PREGÃO será adjudicado, **POR MENOR PREÇO POR ITEM**.

10 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DO CREDENCIAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, previstos no item 05 (cinco) do credenciamento.

10.2. Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta escrita.

10.2.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.3. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

10.4. **O uso dos celulares está expressamente proibido na hora da sessão, exceto quando tiver autorização da Pregoeira.**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.5. Juntamente com os documentos para o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV ou V e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

ANALISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.6. A Pregoeira procederá à abertura das propostas e fará a análise com auxílio da equipe de apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.6.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

10.6.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

10.6.3. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

10.7. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

10.8. Todos os documentos analisados durante a sessão pública do pregão e atas da sessão serão rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e presentes os quais serão anexados ao processo de licitação.

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES

10.9. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.

10.9.1. Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 49 da Lei de Licitações, uma vez que:

10.9.1.1. Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

10.9.1.2. Apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 49, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.649/98)



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

10.10. No Curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.11. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas selecionadas no critério anterior, serão selecionadas as menores propostas, até o limite de três para a etapa de lances. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.12. Para efeito de seleção será considerado o menor valor unitário por item do Anexo I – Termo de Referência, observando a descrição e valor máximo estabelecido.

ETAPA DE LANCES ORAIS

10.13. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.14. Somente a pregoeira poderá definir qual o critério de lances, o seja, se a redução em relação à melhor proposta será em percentual, se será mediante redução em reais, e qual a redução mínima, visando à agilidade na licitação. Ressalta-se que no decorrer dos lances, poderá, a critério da pregoeira, ser alterado o critério e o valor de redução.

10.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

10.15.1. A pregoeira convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.15.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 10.15.1.

10.16. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 10.15.1.

10.17. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 10.15.1, seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo, à negociação do preço.

10.18. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

10.19. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

HABILITAÇÃO

10.21. A Pregoeira fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

10.22. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo a Pregoeira à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

10.23. Quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

I. As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;

III. A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

IV. A empresa que não comprovar a condição de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, no ato de credenciamento, conforme o item 4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

10.25. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos da habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.25.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.25.2. A administração não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

RECURSO

10.26. Habilitado o proponente, a Pregoeira solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

10.27. Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo a Pregoeira deliberar sobre o aceite do recurso.

10.28. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a empresa proponente pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

10.29. A empresa proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, o qual deverá ser protocolado no setor de Licitações do Município de Bandeirante/SC, e por intermédio da Pregoeira dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis **a contar do término do prazo do recorrente**. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.30. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.31. Depois de encerrado o prazo para manifestação de recurso a Pregoeira declarará encerrada a sessão pública do Pregão.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

10.32. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal do Município de Bandeirante poderá homologar este procedimento de licitação de determinar a contratação com a licitante vencedora.

11 – DO CONTRATO

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das empresas proponentes quanto a interposição de recurso, a Pregoeira opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

11.2. No caso de interposição de recurso caberá a Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

11.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao setor de licitações do município de Bandeirante/SC.

11.4. Será firmado contrato, minuta anexa, que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

11.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere à Lei 8.666/93.

11.6. É facultado a Administração, quando o convocado não assumir o “Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93.

11.7. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

11.8. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do **Contrato será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

13 – DO PREÇO

13.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do Contrato e deverá incluir todo e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do Contrato.

13.2. O preço estabelecido poderá ser reajustado após a vigência de 12 (doze) meses do Contrato pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2021	21	1002	3.3.90.39.28	20.100,00
2022	?	?	3.3.90.39.28	7.700,00
Total				25.800,00

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

15.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

15.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante deixe de prestar os serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizada pelo responsável pela Secretaria.

16 – DO REAJUSTAMENTO

16.1. O preço estabelecido será irreeajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

16.2. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá a critério do Poder Executivo Municipal ser precedida à respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retomando-se assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

16.3. A contratada somente terá os preços reajustados, após solicitar formalmente ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e comprovar o aumento dos encargos através de notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio, dependendo ainda de Parecer Jurídico favorável ou não da Assessoria Jurídica desta Administração Municipal.

16.4. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IGPM acumulado, regulamentado por Decreto Municipal, atualizando a Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

17 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.2. A alteração do Contrato dar-se-á nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

18 - DAS PENALIDADES

18.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital e do futuro contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

18.3. Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Bandeirante poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

18.4. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

19.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

19.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada o contraditório e ampla defesa.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente Edital.

20.2. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

20.3. A Pregoeira em qualquer fase da licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo.

20.4. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

20.5. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

20.6. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão ou termos da Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda no interesse do Município de Bandeirante/SC, por conveniência administrativa, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- Adiada sua abertura;

- Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

20.7. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

20.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário;

20.9. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela pregoeira, equipe de apoio e proponentes presentes.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo telefone (049) 3626-0012 ou pelo site www.bandeirante.sc.gov.br.

22 - DO FORO

22.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante/SC na interpretação das cláusulas do presente Edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirante, SC, 08 de março de 2021.

SELSO NEILAND
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Advogada – Assessora Geral OAB 33.558



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO I

TERMO DE REREFENCIA
PROCESSO LICITATORIO Nº 7/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS GRUPOS “A1, A4 E E” (INFECTANTES) E “B” (QUÍMICOS E MEDICAMENTOS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE/SC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS MENSAIS:

Item	Especificação	Unidade	Quant. Licitada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, GRUPO A1, A4, E, PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, ATÉ O LIMITE DE 900 LITROS MENSIS. DEVERÃO SER REALIZADAS 2 (DUAS) COLETAS POR MÊS. (16546)	MÊS	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
02	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, GRUPO B. (16547)	KG	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.800,00

1.2. O item 1 da tabela acima terá seu vencedor definido pelo menor preço fixo mensal para a coleta dos resíduos especificados até um limite de 900 litros mensais. Caso houver volume mais a este, o município pagará a quantia fixa de **R\$ 2,00 (dois reais)** para cada litro adicional aos 900 litros mensais previstos para o mês.

1.3. Os serviços descritos no **Item 01 deverão ser coletados quinzenalmente**, com um volume de até 900 (novecentos) litros mensais, se o volume exceder, será pago conforme item 1.2 deste Anexo I.

1.4. O **Item 02 se trata de um estimativo**, pois é muito variável a demanda deste grupo, portanto será CONTRATADO conforme a necessidade da Secretaria.

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. **A coleta do lixo deverá ser efetuada quinzenalmente na Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC.**

2.2. A empresa contratada deverá dispor de máquinas, equipamentos e pessoal treinado para execução do presente objeto.

2.3. A prestação de serviços ora licitado constitui na coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário de cada tipo de resíduo.

2.4. A empresa contratada se comprometerá em dar destinação final do lixo, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente.

2.5. Todas as despesas referentes aos serviços serão por conta da empresa contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

2.6. A não execução do serviço conforme estabelecido no edital ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

3.2. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

3.3. Manter o Município permanentemente, informado sobre a prestação dos serviços.

3.4. A Contratada é responsável direta pela prestação dos serviços e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

3.5. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.

3.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

3.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

3.9. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

3.10. A CONTRATADA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

3.11. Os serviços de coleta e transporte dos resíduos serão efetuados em veículo(s) apropriado(s), em horário diurno e/ou noturno com frequência quinzenal, dentro do município de BANDEIRANTE, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental.

3.12. A disposição final dos resíduos, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

3.13. Fica facultado à Contratada efetuar a coleta e transporte dos resíduos, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infectocontagiosas, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o(s) equipamento(s) da Contratada.

3.14. A Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos, deverão ser de acordo com a RDC nº. 306 da ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, bem como a disposição final deverá ser em área própria e ou de sua responsabilidade, com as devidas licenças ambientais necessárias.

3.15. Fica reservada à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, caso se verifique que os mesmos não atendem às determinações técnicas acerca de seu acondicionamento e/ou segregação.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

3.16. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os parâmetros relativos à SEGURANÇA DO TRABALHO, devendo possuir internamente ou de forma terceirizada os serviços de SESMT, com a elaboração e cumprimento de programas e laudos relativos à segurança do trabalho previstos pela legislação.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 4.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 4.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- 4.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- 4.6. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 4.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4.8. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;

5 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

Bandeirante, SC, 08 de março de 2021.

SELSO NEILAND
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 7/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Identidade: _____

SERVIÇOS MENSAIS:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL						R\$

SERVIÇOS ESTIMADOS:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL						R\$

Validade da Proposta: 60 DIAS

Data: ____ / ____ / ____.

Representante Legal da Proponente
Assinatura



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO III
(Credenciamento)

PROCESSO LICITATORIO Nº 7/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamento o (a) Sr (a) _____ e inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Bandeirante/SC, na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2021**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe pelos poderes para pronunciar-se em nome da Empresa _____, CNPJ n.º _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa/ Nome completo/CPF e assinatura pessoa física

Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV
(Credenciamento)

PROCESSO LICITATORIO Nº 7/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº..... licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, DECLARA, por meio de seu representante, Sr.(a)....., que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, modalidade Pregão Presencial nº ____/2021 e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o Município livre de quaisquer ônus.

....., de de 2021.

Assinatura do representante legal/ Nome completo/CPF e assinatura pessoa física

Carimbo da Empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO V
(Credenciamento)

PROCESSO LICITATORIO Nº 7/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM RESSALVA
(SOMENTE PARA ME, EPP, MEI)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº..... licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, DECLARA, por meio de seu representante, Sr.(a)....., que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, modalidade Pregão Presencial nº ____/2021 e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão incluídas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o Município livre de quaisquer ônus.

RESSALVA: () A empresa _____ possui negativas vencidas nos documentos de habilitação, ficando desde já responsabilizada, se vencedora do certame, num prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e entrega das mesmas.

....., de de 2021.

Assinatura do representante legal/ Nome completo/CPF e assinatura pessoa física



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VI

(Envelope Habilitação)

PROCESSO LICITATORIO Nº 7/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº ____/2021, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e ainda que não estamos impedidos de licitar com o órgão público municipal, nos termos do art. 9º da Lei Nº 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2021.

Assinatura do representante legal/ Nome completo/CPF e assinatura pessoa física

CARIMBO DA EMPRESA



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VII

(Envelope Habilitação)

PROCESSO LICITATORIO Nº 7/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Eu,, CPF, na qualidade de (sócio-gerente- representante legal- procurador), declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirante, que a empresa, CNPJ, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....dede 2021.

.....
Assinatura e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VIII
(Envelope Habilitação)

PROCESSO LICITATORIO Nº 7/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que o(a) Sr(a)....., registrado no CREA sob o nº, na qualidade de técnico responsável da proponente....., CNPJ nºvistoriou o local da obra do Pregão Presencial nº ____/____, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS GRUPOS “A1, A4 E E” (INFECTANTES) E “B” (QUÍMICOS E MEDICAMENTOS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE/SC”**.

Deste modo, estamos cientes de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

_____, ____ de _____ de 2021.

(carimbo, nome e assinatura do Engenheiro/ou proprietário representante da empresa)



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IX

CONTRATO Nº _____/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 7/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP nº 89.905-000, inscrito no CNPJ nº 11.290.422/0001-65, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor dos Recursos, Senhor SELSON NEILAND, brasileiro, união estável, servidor público municipal, portador do CPF nº 017.705.879-00, CI nº 3.592.970 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 1º de maio, Centro, Bandeirante, SC, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, _____, _____, _____, CEP _____, neste ato representado por seu _____ Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF nº _____ e Cédula de Identidade nº _____, _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, _____, _____, _____, CEP _____, denominado **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório nº _____, Pregão Presencial nº _____, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS GRUPOS “A1, A4 E E” (INFECTANTES) E “B” (QUÍMICOS E MEDICAMENTOS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE/SC”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura até _____.

2.2 - O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor global de R\$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$					

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderão a critério do Poder



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Executivo Municipal ser procedida à respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retomando-se assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93

4.3. A contratada somente terá os preços reajustados, após solicitar formalmente ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e comprovar o aumento dos encargos através de notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio, dependendo ainda de Parecer favorável ou não da Assessoria Jurídica desta Administração Municipal.

4.4. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IGPM acumulado, regulamentado por Decreto Municipal, atualizando a Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2021
2022
Total			

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da respectiva nota fiscal.

6.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A coleta do lixo deverá ser efetuada quinzenalmente na Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC.

7.2. A empresa contratada deverá dispor de máquinas, equipamentos e pessoal treinado para execução do presente objeto.

7.3. A prestação de serviços ora licitado constitui na coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário de cada tipo de resíduo.

7.4. A empresa contratada se comprometerá em dar destinação final do lixo, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente.

7.5. Todas as despesas referentes aos serviços serão por conta da empresa contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

7.6. A não execução do serviço conforme estabelecido no edital ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

7.7. A CONTRATADA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.1. Constituem obrigações do MUNICIPIO:

- 8.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 8.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 8.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- 8.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- 8.1.6. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 8.1.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.1.8. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- 8.2.2. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- 8.2.3. Manter o Município permanentemente, informado sobre a prestação dos serviços.
- 8.2.4. A Contratada é responsável direta pela prestação dos serviços e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- 8.2.5. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- 8.2.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 8.2.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- 8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.2.9. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2.9. A CONTRATADA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.10. Os serviços de coleta e transporte dos resíduos serão efetuados em veículo(s) apropriado(s), em horário diurno e/ou noturno com frequência quinzenal, dentro do município de BANDEIRANTE, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.2.11. A disposição final dos resíduos, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

8.2.12. Fica facultado à Contratada efetuar a coleta e transporte dos resíduos, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infectocontagiosas, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o(s) equipamento(s) da Contratada.

8.2.13. A Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos, deverão ser de acordo com a RDC nº. 306 da ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, bem como a disposição final deverá ser em área própria e ou de sua responsabilidade, com as devidas licenças ambientais necessárias.

8.2.14. Fica reservada à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, caso se verifique que os mesmos não atendem às determinações técnicas acerca de seu acondicionamento e/ou segregação.

8.2.15. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os parâmetros relativos à SEGURANÇA DO TRABALHO, devendo possuir internamente ou de forma terceirizada os serviços de SESMT, com a elaboração e cumprimento de programas e laudos relativos à segurança do trabalho previstos pela legislação.

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3. Nos termos do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

12.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em ____ de _____ de 2021.

SELSO NEILAND
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

CONTRATADA

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

CPF: _____

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Advogada – Assessora Geral – OAB/SC 33.558